



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 3.052 - A

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
SEMPLAN	2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice - Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Saney Santos Sampaio

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Livio Stefano Monteiro de Sousa

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Dorgilan Rodrigues da Cruz

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Francisco de Fátima Santos Lima

Dênis Carvalho de Lima

Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

Willams José da Silva Gomes

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Claudia Regina das Chagas Sousa

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Juliana Carvalho Leite Melo

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Geldo Carneiro Júnior

Maria Divina de Sousa Silva

Jailson Oliveira Nascimento

Livio Roberto Santos Pedreira

Levina Lenara Vieira Cabral

William Johny Carvalho Pedreira

Requelina de Oliveira Silva

Itamar Antônio de Oliveira Júnior

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.358,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECONHECE E DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PAIOL – APRUCOP, NO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PAIOL – APRUCOP, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioassistencial, cultural e comunitário, fundada em 19 de abril de 2004, inscrita no CNPJ nº 06.281.986/000100, com endereço e sede na MA -040, Km 35, (Estrada Timon/Matões/Beira Rio), na Comunidade Paiol, CEP: 65.938-899 – Zona Rural de Timon-Maranhão, registrada no Cartório de Pessoas Físicas e Jurídicas, sob o prot. 4.683, fls. 18-v do livro A, sob o livro A-10, Pessoa Jurídica, sob o nº 1098, fls. 13 em 17/05/04.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 29 de novembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

SEMPLAN

TERMO DE ACEITE DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR AO MUNICÍPIO DE TIMON

Pelo presente Termo de Aceite, **MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA**, brasileira, CPF nº 879.148.753-68, residente e domiciliado na Rua Reino Unido, nº, 981, Cerâmica Cil, Angelim I, Teresina/PI, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São Jose, s/n, neste ato representado pela Prefeita, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO DA DOAÇÃO

DOADOR doa, de forma irrevogável e irretroatável, ao **MUNICÍPIO DE TIMON**, o imóvel de sua propriedade, localizado na QUADRA 23, LOTES 01 A 20, CAJUEIRO, ÁREA DE 6.000m², com as seguintes características: Norte: 50 metros com a rua B; sul: 50 metros com a rua A; leste: 120 metros com a rua 09, Ateste: 120 metros com a rua 107; registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 29678.2.0043989-82.

CLAUSULA 2 - DO ACEITE DA DOAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por meio de seu representante legal, manifesta o seu aceite à doação do imóvel descrito na cláusula anterior, assumindo o compromisso de utilizar o bem conforme a sua destinação pública, em conformidade com a legislação aplicável e com os interesses da coletividade.

CLÁUSULA 3 - DA GRATUIDADE DA DOAÇÃO

A doação é realizada de forma gratuita, não estando vinculada a qualquer contraprestação financeira ou obrigação de pagamento por parte do **MUNICÍPIO DE TIMON**.

CLÁUSULA 4 - DA RESPONSABILIDADE PELA REGULARIZAÇÃO

O(A) **DOADOR(A)** declara que o imóvel objeto da doação encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, pendências fiscais ou judiciais, estando regularizado perante os órgãos competentes, e que não existem pendências quanto ao cumprimento de obrigações tributárias, ambientais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA 5 - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

A transferência da propriedade do imóvel será formalizada por meio de escritura pública de doação, que será lavrada no Cartório competente, a fim de efetivar a transferência da titularidade do bem para o **MUNICÍPIO DE TIMON**.

CLÁUSULA 6 - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE TIMON** se compromete a destinar o imóvel recebido para fins de incorporação do seu patrimônio, em conformidade com o interesse público.

CLÁUSULA 7 - DA NÃO REVOGABILIDADE DA DOAÇÃO

A doação é feita de forma irrevogável e irretroatável, não sendo permitida a revogação ou alteração das condições deste Termo, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo é celebrado em conformidade com as disposições legais

aplicáveis à doação de bens públicos, em especial o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 14.133/21 e a Constituição Federal, estando as partes cientes de que a acao de imóveis ao poder público está sujeita às exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA 9 - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Aceite será publicado no Diário Oficial do Município de Timon, nos termos da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aceite, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Timon, 26 de novembro de 2024.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Município de Timon
Donatário

Maria de Fatima Vieira de Sousa
Doador

TERMO DE ACEITE DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR AO MUNICÍPIO DE TIMON

Pelo presente Termo de Aceite, **SERGIO MANOEL MENDES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, CPF nº 373.130.453-87, residente e domiciliado na Rua Juscelino Pinheiro, Qd-D, lote 03, nº, 4510, Bairro Recanto das Palmeiras, Teresina/PI, doravante denominado **DOADOR**, e o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São Jose, s/n, neste ato representado pela Prefeita, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO DA DOAÇÃO

DOADOR doa, de forma irrevogável e irretroatável, ao **MUNICÍPIO DE TIMON**, o imóvel de sua propriedade, localizado na QUADRA 57, LOTES 01 AO 08, 09-A, 10 AO 16, PARQUE SÃO FRANCISCO II, ÁREA DE 6.400m², com as seguintes características: Norte: 80 metros com a rua 111; sul: 80 metros com a rua 110; leste: 80 metros com a rua 14, Ateste: 80 metros com a rua 15; registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 13249.

CLAUSULA 2 - DO ACEITE DA DOAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por meio de seu representante legal, manifesta o seu aceite à doação do imóvel descrito na cláusula anterior, assumindo o compromisso de

utilizar o bem conforme a sua destinação pública, em conformidade com a legislação aplicável e com os interesses da coletividade.

CLÁUSULA 3 - DA GRATUIDADE DA DOAÇÃO

A doação é realizada de forma gratuita, não estando vinculada a qualquer contraprestação financeira ou obrigação de pagamento por parte do **MUNICÍPIO DE TIMON**.

CLÁUSULA 4 - DA RESPONSABILIDADE PELA REGULARIZAÇÃO

O(A) **DOADOR(A)** declara que o imóvel objeto da doação encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, pendências fiscais ou judiciais, estando regularizado perante os órgãos competentes, e que não existem pendências quanto ao cumprimento de obrigações tributárias, ambientais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA 5 - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

A transferência da propriedade do imóvel será formalizada por meio de escritura pública de doação, que será lavrada no Cartório competente, a fim de efetivar a transferência da titularidade do bem para o **MUNICÍPIO DE TIMON**.

CLÁUSULA 6 - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE TIMON** se compromete a destinar o imóvel recebido para fins de incorporação do seu patrimônio, em conformidade com o interesse público.

CLÁUSULA 7 - DA NÃO REVOGABILIDADE DA DOAÇÃO

A doação é feita de forma irrevogável e irretroatável, não sendo permitida a

revogação ou alteração das condições deste Termo, salvo por motivo de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo é celebrado em conformidade com as disposições legais

aplicáveis à doação de bens públicos, em especial o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 14.133/21 e a Constituição Federal, estando as partes cientes de que a acao de imóveis ao poder público está sujeita às exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA 9 - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Aceite será publicado no Diário Oficial do Município de Timon, nos termos da legislação vigente, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aceite, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Timon, 26 de novembro de 2024.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Município de Timon
Donatário

Sergio Manoel Mendes Cavalcante
Doador



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114 Dados: 2024.12.13 18:19:21 -03'00'